



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de POA 27/03/2015 15:27 00000005

#1.42  
Proc. 0409/14  
PLCE 002/14

Of. n. 409/GP.

Paço dos Açorianos, 25 de março de 2015.

Senhor Presidente:

APREGOADO PELA  
MESA EM 30 MAR 2015

Tendo em vista a necessidade de ajustar o PLCE 002/14, encaminhamos a presente Mensagem Retificativa.

As alterações ora propostas objetivam melhor adequar a redação do referido PLCE, mantendo o número de membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Condecon) através da substituição de uma de suas vagas e não através da inclusão de entidade no rol das que compõe o aludido colegiado.

Nesse sentido, ao contrário do que originalmente constou, o art. 1º do PLCE nº 002/14 contempla a substituição dessa Câmara Municipal de Vereadores pela Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio Grande do Sul (OAB/RS) – como entidade integrante do Condecon.

Tal alteração prende-se ao entendimento solidificado nessa Casa Legislativa de não integrar conselhos municipais do modo direto, ante o caráter inerentemente fiscalizador da atividade do Poder Executivo, exercida por esse Poder Legislativo.

A Sua Excelência, o Vereador Mauro Pinheiro,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

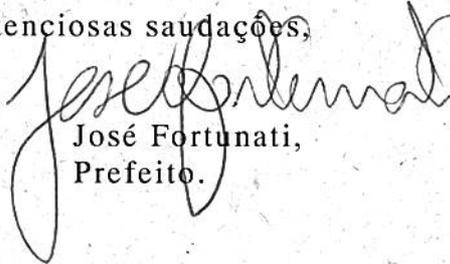
+1308

A segunda e última alteração proposta, é a inclusão do art. 2º ao PLCE nº 002/14, guarda relação com os encaminhamentos havidos no âmbito do Condecon, no sentido de ser possível, mediante regulamentação própria, a eleição para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral daquele Conselho por representantes indicados pela sociedade civil.

Além do caráter evidentemente nobre, tal proposição dá ao Condecon a possibilidade de melhor exercer sua própria organização e atribuições pré-estabelecidas na Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007, que aqui se pretende alterar.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões do meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,



José Fortunati,  
Prefeito.



I – Dá-se nova redação ao art. 1º do PLCE 002/14, conforme segue:

“Art. 1º. Fica alterada a redação do inc. VIII do art. 10 da Lei Complementar n. 563, de 30 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 10. ....

VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rio Grande do Sul – OAB-RS;

.....”

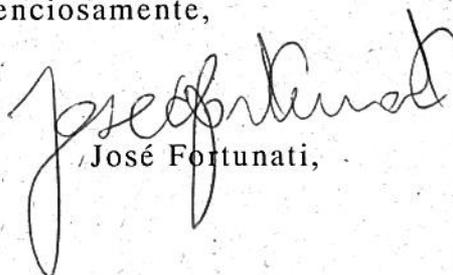
II – Inclui art. 2º ao PLCE nº 002/14, conforme segue:

“Art. 2º Fica alterado o art. 11 da Lei Complementar n. 563, de 2007, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. O Presidente, o Vice Presidente e Secretário Geral do Condecon serão eleitos por maioria simples de votos dos Conselheiros nomeados.”

Por todo o exposto, apresentamos a presente MENSAGEM RETIFICATIVA no PLCE nº 002/14.

Atenciosamente,

  
José Fortunati,